



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.409.906 - MS (2013/0336522-1)

RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI
AGRAVANTE : CARLOS ALBERTO RAMPI
ADVOGADO : ELSON FERREIRA GOMES FILHO
AGRAVADO : VALDOMIRA FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO : MARIA CAROLINA DA SILVA BORGES E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO RESCISÓRIA C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL. CERCEAMENTO DE DEFESA. FALTA DE INTERESSE. IMPROVIMENTO.

1.- A necessidade de produção de determinadas provas encontra-se submetida ao princípio do livre convencimento do juiz, em face das circunstâncias de cada caso. Precedentes.

2.- A convicção a que chegou o Tribunal *a quo* quanto ao interesse processual decorreu da análise do conjunto probatório. O acolhimento da pretensão recursal demandaria o reexame do mencionado suporte. Incide nesse ponto a Súmula 7/STJ.

3.- Agravo Regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Nancy Andrighi e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 22 de abril de 2014(Data do Julgamento)

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.409.906 - MS (2013/0336522-1)

RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI
AGRAVANTE : CARLOS ALBERTO RAMPI
ADVOGADO : ELSON FERREIRA GOMES FILHO
AGRAVADO : VALDOMIRA FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO : MARIA CAROLINA DA SILVA BORGES E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

1.- CARLOS ALBERTO RAMPI interpõe agravo interno contra decisão que negou seguimento ao Recurso Especial, ao entendimento de incidência da jurisprudência desta Corte quanto à necessidade de produção de provas e da Súmula 7/STJ (e-STJ fls. 534/535).

2.- Pede a reforma da decisão agravada, sob a alegação de que deve ser afastada a jurisprudência aplicada ao caso dos autos e da incidência da Súmula STJ/7.

É o breve relatório.

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.409.906 - MS (2013/0336522-1)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

3.- Não merece prosperar a irresignação.

4.- Embora evidente o esforço da agravante, não trouxe nenhum argumento capaz de alterar os fundamentos da decisão agravada, a qual, frise-se, está absolutamente de acordo com a jurisprudência consolidada desta Corte, devendo, portanto, a decisão agravada ser mantida por seus próprios fundamentos (e-STJ fls. 534/535):

(...)

5.- *Com relação à tese de cerceamento de defesa, o entendimento desta Corte é no sentido de que "a necessidade de produção de determinadas provas encontra-se submetida ao princípio do livre convencimento do juiz, em face das circunstâncias de cada caso" (AgRgAg nº 80.445/SP, Terceira Turma, Relator o Ministro Claudio Santos, DJ de 5/2/96). Nesse sentido, entre outros: AgRgAg 183.050/SC, Quarta Turma, Relator o Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ de 13.11.2000; REsp 324.098/RJ, Quarta Turma, Relator o Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ de 29.4.02.*

6.- *Quanto à falta de interesse, verifica-se que para infirmar a conclusão a que chegou o Tribunal de origem acerca do tema seria necessário reexame dos elementos fático-probatórios dos autos, soberanamente delineados pelas instâncias ordinárias, o que é defeso nesta fase recursal a teor da Súmula 7 do STJ.*

5.- Pelo exposto, nega-se provimento ao agravo regimental.

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0336522-1

**AgRg no
REsp 1.409.906 / MS**

Números Origem: 001090114435 00114432320098120001 03778012820088120001 1083530305 1090114435
114432320098120001 3778012820088120001

EM MESA

JULGADO: 22/04/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : CARLOS ALBERTO RAMPI
ADVOGADO : ELSON FERREIRA GOMES FILHO
RECORRIDO : VALDOMIRA FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO : MARIA CAROLINA DA SILVA BORGES E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Promessa de Compra e Venda

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : CARLOS ALBERTO RAMPI
ADVOGADO : ELSON FERREIRA GOMES FILHO
AGRAVADO : VALDOMIRA FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO : MARIA CAROLINA DA SILVA BORGES E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Nancy Andrichi e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.